



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

---

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2026.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CARDÁPIO ADAPTADO PARA ESTUDANTES COM ALERGIAS ALIMENTARES, INTOLERÂNCIAS ALIMENTARES E OUTRAS CONDIÇÕES DE SAÚDE ESPECÍFICAS, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da rede pública estadual de ensino do Estado do Tocantins, a obrigatoriedade da oferta de cardápios adaptados aos estudantes que possuam alergias alimentares, intolerâncias alimentares ou outras condições de saúde que exijam restrições alimentares específicas.

**Art. 2º** Os cardápios adaptados de que trata esta Lei deverão ser:

- I – elaborados e acompanhados por nutricionista habilitado, respeitando as normas técnicas e nutricionais vigentes;
- II – adequados às necessidades individuais do estudante, mediante laudo médico ou nutricional;
- III – nutricionalmente equilibrados, garantindo o aporte adequado de nutrientes necessários ao desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes.

**Art.3º** Para fins desta Lei, consideram-se condições de saúde que demandam cardápio adaptado, entre outras:

- I – alergias alimentares;
- II – intolerâncias alimentares;
- III – doença celíaca;
- IV – diabetes;
- V – fenilcetonúria;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

VI – outras doenças ou condições clínicas que imponham restrições alimentares comprovadas.

**Art. 4º**A Secretaria de Estado da Educação, em conjunto com os órgãos competentes, deverá adotar as medidas necessárias para:

I – capacitação dos profissionais envolvidos na preparação e distribuição da alimentação escolar;

II – prevenção da contaminação cruzada durante o preparo, armazenamento e distribuição dos alimentos;

III – garantia da segurança alimentar dos estudantes atendidos.

**Art. 5º**Os responsáveis legais pelos estudantes deverão apresentar à unidade escolar documentação médica ou nutricional atualizada, indicando as restrições alimentares e orientações necessárias para a elaboração do cardápio adaptado.

**Art. 6º**A implementação desta Lei observará as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 7º**As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º**O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem como objetivo assegurar a implantação de cardápios adaptados para crianças e adolescentes com alergias alimentares, intolerâncias alimentares e outras condições de saúde específicas na rede pública estadual de ensino do Tocantins, garantindo-lhes o pleno acesso à alimentação escolar de forma segura, inclusiva e adequada às suas necessidades nutricionais.

A alimentação escolar é um direito fundamental dos estudantes e um instrumento essencial para o desenvolvimento físico, cognitivo e emocional, além de contribuir diretamente para o processo de aprendizagem e permanência na escola. Contudo, alunos com condições como alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes, fenilcetonúria, entre outras, muitas vezes encontram dificuldades para consumir a merenda oferecida, ficando expostos a riscos à saúde ou até mesmo privados desse direito.

A ausência de cardápios adaptados pode resultar em reações alérgicas graves, complicações clínicas, constrangimentos sociais e exclusão, afetando a dignidade da criança e violando princípios constitucionais como o direito à saúde, à educação, à alimentação adequada e à igualdade. O ambiente escolar deve ser um espaço seguro, acolhedor e preparado para atender à diversidade de seus alunos, respeitando suas particularidades e promovendo a inclusão.

Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prevê o atendimento das necessidades alimentares especiais dos estudantes, mediante laudo médico ou nutricional, reforçando a responsabilidade do poder público em adotar medidas que garantam a efetividade dessa política.

A implementação de cardápios adaptados, elaborados por profissionais habilitados, como nutricionistas, não apenas preserva a saúde dos estudantes, como também promove educação alimentar, conscientização da comunidade escolar e melhoria da qualidade de vida das famílias. Trata-se de uma medida de caráter preventivo, humanitário e socialmente responsável.

Diante do exposto, a presente iniciativa busca fortalecer a política pública de alimentação escolar no Estado do Tocantins, assegurando que nenhuma criança seja excluída ou colocada



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO**

---

em risco por suas condições de saúde, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção integral da criança e do adolescente.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual